



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 2.256, DE 26 DE MAIO DE 2020.
Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria Conjunta nº 2.287/2020)

Regulamenta a edição, a atualização e a divulgação do calendário oficial de feriados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 1.003 do Código de Processo Civil, que impõe à parte recorrente o dever de comprovação da ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso;

CONSIDERANDO o teor do artigo 134 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT4 (Provimento nº 267/2019), que estabelece a obrigatoriedade de certificar as datas de suspensão, interrupção e vencimento dos prazos, bem como a ocorrência de feriados municipais e a ausência de expediente forense que impliquem alteração na sua contagem;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 44, de 10 de março de 2020, que dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário de feriados locais no âmbito da jurisdição dos Tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do procedimento de divulgação de feriados locais, principalmente das unidades jurisdicionais sediadas no interior do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31, incisos VIII e XIII, 35 e 40, inciso IV, do Regulamento Geral do TRT4;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV e XXXV, 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 5381/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar a edição, a atualização e a divulgação do calendário oficial de feriados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º O calendário de que trata o artigo 1º conterà:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

I – a listagem dos feriados de âmbito nacional e estadual incidentes na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

II – a listagem dos feriados municipais existentes em cada uma das cidades em que sediados Foros, Varas e Postos Avançados da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º Nas listagens constarão as datas dos feriados, a informação dos eventos a que eles se referem e o fundamento legal.

§ 2º Os feriados municipais serão relacionados separadamente, de acordo com cada uma das unidades judiciárias.

Art. 3º O calendário oficial de feriados será editado anualmente pela Corregedoria Regional, com dados relativos ao ano subsequente, mediante a expedição de ato normativo a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e no Boletim de Serviço do TRT4, com posterior divulgação no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 1º A publicação do ato normativo e a sua divulgação no sítio eletrônico do Tribunal deverão ocorrer até o dia 19 de dezembro do ano anterior àquele a que se refere o calendário, sem prejuízo de atualizações posteriores, sempre que necessário.

§ 2º O calendário oficial de feriados do presente exercício deverá ser publicado e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal no prazo de até 05 dias, contados da data de publicação desta Portaria Conjunta.

§ 3º Compete à Secretaria de Comunicação Social a disponibilização do calendário oficial de feriados no sítio eletrônico do Tribunal, por meio de *link* denominado “feriados locais”, a ser posicionado na aba “O TRT-RS” contida no menu “Institucional”.

Art. 4º As unidades judiciárias de primeiro grau deverão comunicar à Corregedoria Regional, até o dia 15 de novembro de cada ano, as datas dos feriados municipais do ano subsequente, com a correspondente indicação da legislação municipal que instituiu o feriado. *(alterado pela Portaria Conjunta nº 2.287/2020)*

§ 1º As alterações legislativas que impliquem modificação nas datas dos feriados municipais informados na forma do *caput* deverão ser comunicadas à Corregedoria Regional, com a maior brevidade possível, para a adequação do calendário oficial de feriados. *(alterado pela Portaria Conjunta nº 2.287/2020)*

§ 2º Em se tratando de Varas do Trabalho sediadas em Foros, as comunicações de que tratam o *caput* e o § 1º deverão ser realizadas pela Direção do respectivo Foro. *(alterado pela Portaria Conjunta nº 2.287/2020)*

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
CARMEN IZABEL CENTENA
GONZALEZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente
GEORGE ACHUTTI
Corregedor do TRT da 4ª Região/RS